

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	114601-IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E ESTATISTICA	ERNANDES CESAR LAGOS DE VASCONCELLOS	31/03/2025 11:23 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		03604.001078 /2024-16

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESATÍSTICA - IBGE

(Processo Administrativo nº 03604.001078/2024-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de empresa responsável técnica habilitada, para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, no sistema de Gerenciamento de catracas de controle de acesso e registro de frequência, fabricadas pela Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA, com a finalidade de manter em perfeitas condições operacionais os 83 equipamentos instalados e a garantir a confiabilidade do processo de identificação de pessoas para acesso as áreas internas dos Complexos e das SEDES das Superintendências Estaduais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (anos)
1	manutenção preventiva e corretiva de catracas	23094	Unidade	83	279,61	1.392.457,80

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderia acarretar o comprometimento das atividades administrativas das unidades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O Processo atual nº 0045142.00002391/2019-79 tem vigência até 17/04/2025.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000008/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;

III) Id do item no PCA: 279;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação:114601-171/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 A Empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA, fabricante, é a única que representa, distribui, comercializa e fornece partes e peças originais, efetua treinamento técnico e presta serviços de manutenção e assistência técnica com exclusividade no Brasil dos controles de ponto e acesso modelo **PrimmeAcessoSF**, da marca Henry.

4.5 Assim, é imprescindível que os serviços de manutenção das Catracas em tela sejam executados pela Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA., de forma a promover a atualização do sistema de gerenciamento e dos equipamentos, sem ônus, e a garantir o emprego de peças originais e de mão de obra especializada, eliminando, desta forma, a possibilidade de deterioração e descaracterização dos equipamentos.

4.6. Trata-se de procedimento em que é inexigível a licitação, com fulcro no caput do Art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que somente a Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA. pode fornecer os materiais originais (peças de reposição e equipamentos) que são substituídos nas manutenções preventivas e corretivas das catracas **PrimmeAcessoSF**, e só ela é responsável, exclusivamente (Atestado Abinee 0410/A/2019), pela prestação de serviços de manutenção para catracas fabricadas pela mesma.

4.6.1. Optou-se pela contratação plurianual por enterdermos mais vantajosa tendo em vista que o preço é o mesmo praticado pela Henry em outros contratos, além do contrato atual com o IBGE/RJ. Além disso, há redução dos custos processuais já que este contrato poderá ter duração de 10 anos.

Sustentabilidade

4.7. Os requisitos de Sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 4), apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Indicação de marca ou modelo

4.9. A indicação da Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA justifica-se, conforme art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, nos itens acima (4).

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13. O contrato a ser assinado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, pelo fato de que a única fornecedora dos serviços propostos já vem executando a manutenção continuada em contratos anteriores e, portanto, já possui todas as informações necessárias para apresentação de proposta de contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 18 de abril de 2025

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A Manutenção Preventiva/Periódica é de caráter preventivo, deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, objetivando reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do sistema, das catracas e componentes neles instalados, tendo como obrigação mínima as seguintes ações:

- 5.1.2.1.1. lubrificação das partes móveis;
- 5.1.2.1.2. verificação do funcionamento dos sensores, motores e baterias;
- 5.1.2.1.3. verificação dos ajustes nos mecanismos de leitura;
- 5.1.2.1.4. testes e substituição de componentes elétricos, quando necessários;
- 5.1.2.1.5. ajuste da tensão da mola de retorno do braço articulado;
- 5.1.2.1.5. calibração dos sensores;
- 5.1.2.1.6. verificação da conexões elétricas;

5.1.2.2. Manutenção Corretiva: Consiste em tornar operacional os equipamentos e sistema de controle de acesso, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

5.1.2.3. A Manutenção Corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas.

5.1.2.4. A contratada deverá designar preposto e/ou central de atendimento de chamadas para registro de ocorrências de maneira a atender prontamente todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) horas para o atendimento e 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes no sistema.

5.1.2.5. Durante a visita de manutenção corretiva o profissional deverá realizar, configurações, atualizações, testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS 232/485 e emitir relatório relatando os serviços realizados.

5.1.3 Emissão de relatórios com descrição do ocorrido, a cada evento de manutenção (preventiva e corretiva) realizada a ser encaminhado ao responsável técnico local de cada Unidade do IBGE e ao gestor administrativo designado, por meio de e-mail.

5.1.4. Todos os serviços especificados deverão ser executados por profissionais especializados.

5.1.5 A recepção dos serviços não implica a sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Detalhamento da localização e quantitativo dos Equipamentos para efeito de manutenção de segunda a sexta feira no período de 8h às 17h:			
Unidade	Endereço	Cidade/Estado	Quantidade
AC	Rua Benjamim Constant, nº 907 - Centro - CEP 69900-160. Rio Branco - Acre	Rio Branco - Acre	2
AL	Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Edf. Norcon Empresarial, Mangabeiras - Maceió/AL. CEP: 57037-532	Maceió - Alagoas	0
AM	Rua Nova Palma, 200, Vieiralves - N. S. das Graças Manaus – AM CEP: 69053-578	Manaus - Amazonas	2
AP	Av. Coaracy Nunes, 170, 2º andar - Bairro Central - CEP: 68.900-010	Macapá - Amapá	2
BA	Av. Presidente castelo Branco, Nº 750 - Ed. Central Valle, Térreo, 3º, 4º e 5º and.. - Vale do Nazaré - CEP 40046900	Salvador - Bahia	2
BA	Av. Estados Unidos, nº 50 / 476 - 4º e 5º And. - Comércio - CEP 40013900	Salvador - Bahia	2
CE	Av. 13 de maio, 2901 - Benfica - Fortaleza - CE - CEP: 60.040-531	Fortaleza - Ceara	2
		Brasília – Distrito	

DF	Setor Bancário Sul Q. 2 BL H Lote 8 - Asa Sul, SL a 5º andar. 70073-902	Federal	2
DF	KM 0, BR 251, Estrada Brasília/Unai - CEP: 70312-970 - Gerência de Estudos Ambientais do Cerrado - GEC (Reserva Ecológica do IBGE - Roncador)	Brasília - Distrito Federal	2
ES	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675 - Ed. Palácio do Café - 9º andar - Enseada do Suá - CEP: 29.050-912	Vitoria - Espírito Santo	2
GO	Av. 85, nº 971 - Ed. PortoBras - Setor Sul - CEP: 74080-010	Goiânia - Goiás	3
MA	Rua de Nazareth I Odylo, nº 49 - Centro - CEP: 65010-010	São Luís - Maranhão	2
MG	Endereço: Rua Oliveira, 523 - Bairro Cruzeiro - CEP: 30310-150	Belo Horizonte - Minas Gerais	3
MG	Av. Afonso Pena 867 - 18º andar - Ed. Acaiaca - Bairro Centro - CEP: 30130-950	Belo Horizonte - Minas Gerais	2
MS	Rua Barão do Rio Branco 1431 - Centro - CEP: 79002-174	Campo Grande - Mato Grosso do Sul	2
MT	Rua Coronel Peixoto, nº 17, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-100.	Cuiabá - Mato Grosso	2
PA	Av. Serzedêlo Correa - 331/337 - Bairro de Nazaré - Belém/Pará - CEP 66035-400	Belém - Para	2
PA	Av. Gentil Bittencourt, 418 - Bairro Batista Campos - Belém/Pará - 66035-340 (pesquisas) .	Belém - Para	2
PB	Rua Irineu Pinto, 94 - Centro - CEP 58010-100	João Pessoa - Paraíba	2
PE	Praça ministro João Gonçalves de Souza, S/N - 5º andar - Ed. Sudene - Bairro Engenho do Meio - CEP 50.670-900	Recife - Pernambuco	0
PI	Avenida Senador Arêa Leão, 2185, Edifício Manhattan Rive	Teresina Piauí	2
PR	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 75 - Centro - CEP 80410-180	Curitiba - Paraná	2
RJ	Av. Franklin Roosevelt 166 -Castelo	Rio de Janeiro	3
RJ	Av. Franklin Roosevelt 146 - Castelo	Rio de Janeiro	2
RJ	Av. Beira Mar 436 - Castelo	Rio de Janeiro	3
RJ	Presidente Wilson, 210, 12º andar , Castelo (edifício Inúbia)	Rio de Janeiro	1
RJ	Rua General Canabarro 706 - Maracanã	Rio de Janeiro	2
RJ	Av. Brasil 15671 - Parada de Lucas	Rio de Janeiro	7
RJ	Rua Equador 558 - Santo Cristo	Rio de Janeiro	2
RJ	Rua Andre Cavalcanti 106 - Bairro de Fátima	Rio de Janeiro	2
RN	Av. Prudente de Moraes, 161, Bairro Petrópolis - CEP: 59.020-400	Natal - Rio Grande do Norte	2
RO	Rua Duque de Caxias, nº1223 - Bairro Centro - CEP 76801-126	Porto Velho, Rondônia,	2
RR	Av. Getulio Vargas, 5.795 - Centro - CEP 69301-030	Boa Vista - Roraima	2
RS	Avenida Augusto de Carvalho, 1205 - Bairro Praia de Belas - CEP 90 010 - 390	Porto Alegre - Rio Grande do Sul	2
RS	Rua Duque de Caxias, 1297 - Bairro Centro - CEP 90 010 - 283	Porto Alegre - Rio Grande do Sul	2
SC	Rua João Pinto, nº 60 - Centro - CEP: 88010-420	Florianópolis - Santa Catarina	2
SE	Avenida Francisco Porto, nº 107 - Bairro Jardins - CEP: 49025-230	Aracaju - Sergipe	2
SP	Rua Urussuí nº 93, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-050.	São Paulo - São Paulo	3
TO	108 Norte, Alameda 04, nº 38, Centro - CEP 77006-100	Palma - Tocantins	2
Total			83

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8 às 17 horas.

5.4. A Contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos, materiais, componentes e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente.

5.5. Conforme tabela acima, atualmente contamos com 83 equipamentos instalados em nossas Unidades podendo, de acordo com a necessidade, aumentar a quantidade de equipamentos até o limite de 25% conforme preconizado na Lei nº 14.133/21.

5.6. Em caso de mudança de imóvel o IBGE informará o novo endereço para manutenção dos equipamentos, mantendo as mesmas condições contratuais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, porém deverá manter preposto da empresa disponível para contato durante o expediente da Contratante (das 8h às 17h), mantendo telefone e e-mail de contato sempre atualizados.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. Os fiscais técnicos do contrato, os quais serão designados por localidade do IBGE, anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.16.7. descrição do serviço.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. Não será permitido.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a

possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.41.1. Comprovação de, no mínimo, ter efetuado manutenção de 50% do quantitativo objeto desta contratação;

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.392.457,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.392.457,80 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 114601/11301;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 04122212520000001;

IV) Elemento de despesa: 33903917; e

V) Plano interno: INFRA.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROMEU RENNO CARNEIRO JUNIOR

Equipe de apoio

ERNANDES CESAR LAGOS DE VASCONCELLOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/03/2025 às 10:33:20.

CARLOS AUGUSTO MARTINS GOMES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/03/2025 às 11:18:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR.pdf (27.66 KB)



Documento assinado eletronicamente por ROMEU RENNO CARNEIRO JUNIOR, Gerente Nível I, em 31 de Março de 2025, às 11:28:42, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4487925775681175216 e o código CRC 3CE5FA42.

ANEXO I

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador	
Ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Manter a execução do contrato de acordo com o previsto no Termo de Referência
Meta a cumprir	100% dos serviços executados adequados à perspectiva da Administração
Instrumento de medição	Planilha de Controle Mensal de Ocorrências, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará a execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês indicará o percentual de atingimento da meta ou a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.

Controle Mensal de Ocorrências	
Descrição	Nº de ocorrências
Não atendimento ao chamado no prazo estabelecido (5 horas)	
Não solução definitiva no prazo estabelecido (48 horas)	
Funcionários sem os respectivos EPIs	
Não cumprimento as determinações e notificações do IBGE	
Não utilização de materiais/equipamentos/ferramentas apropriados	
Efeitos adversos ao meio ambiente e/ou pessoas decorrentes da má aplicação dos produtos	

Estudo Técnico Preliminar 101/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03604.001078/2024-16

2. Descrição da necessidade

A contratação do serviço, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa atender as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, por 5 (cinco) anos, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

Contratação de serviços continuados de empresa responsável técnica habilitada, para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes e demais acessórios que constituem os equipamentos de controle de acesso **PrimeAcessoSF**, objeto dos serviços de manutenção, no sistema de Gerenciamento de catracas de controle de acesso, fabricadas pela Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA , com a finalidade de manter em perfeitas condições operacionais os 83 equipamentos instalados e a garantir a confiabilidade do processo de identificação de pessoas para acesso as áreas internas dos Complexos e das SEDES das Superintendências Estaduais.

O Processo atual nº 0045142.00002391/2019-79 tem vigência até 17/04/2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GINPRED	Ernandes Cesar Lagos de Vasconcellos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Assegurar que o sistema de acesso e seus equipamentos estejam funcionando em perfeitas condições, assegurando o controle de acesso e registro de frequências dos servidores de maneira a garantir o processamento mensal da folha de pagamento.

O serviço possui natureza continuada, com duração de 5 (cinco) anos assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por preço global.

A fim de adotar boas práticas de sustentabilidade requerer-se-á:

- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, por meio da substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;
- utilizar na execução dos serviços produtos químicos e afins previamente registrados no órgão federal competente;
- e efetuar o recolhimento das embalagens vazias, partes e peças substituídas mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos.

5. Levantamento de Mercado

A Empresa **Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA**, fabricante, é a única que representa, distribui, comercializa e fornece partes e peças originais, efetua treinamento técnico e presta serviços de manutenção e assistência técnica com exclusividade no Brasil dos controles de ponto e acesso modelo **PrimmeAcessoSF** , marca Henry.

Assim, é imprescindível que os serviços de manutenção das Catracas em tela sejam executados pela **Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA.**, de forma a promover a atualização do sistema de gerenciamento e dos equipamentos, sem ônus, e a garantir o emprego de peças originais e de mão de obra especializada, eliminando, desta forma, a possibilidade de deterioração e descaracterização dos equipamentos, por improvisações com peças não originais.

Seguem, em anexo, publicações de extratos no D.O.U. que amparam a inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado neste Estudo Preliminar, abrange a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva e solução lógica e as competentes atualizações para o sistema e equipamentos de controle de acesso dos Complexos do IBGE no Rio de Janeiro e Superintendências Estaduais .

6.2 Permitir que os 83 equipamentos - modelo **PrimmeAcessoSF** e software sejam atualizados e modernizados, sem ônus, assegurando a eficiência do funcionamento e segurança das informações, garantindo que os registros dos dados coletados sejam transferidos para emprego imediato nos sistemas dos serviços administrativos e operacionais do IBGE, viabilizando assim a eficiência na apuração dos acessos e a correto registro de frequência dos servidores que é imprescindível para processamento das dos vencimentos de cada servidor, em todo o IBGE, nas condições e especificações descritas no respectivo termo de referência.

6.3 Manter um alto nível de qualidade na manutenção dos equipamentos, com emprego de tecnologia e instrumentais adequados, e garantia do emprego de peças genuínas, de forma a assegurar continuidade, padronização, confiabilidade, segurança e eficiência no controle de acesso de pessoas em todas as Sedes e Superintendências do IBGE nas Unidades da Federação.

6.4 Inexiste pessoal qualificado nos quadros do IBGE para promover tais manutenções.

6.5 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação dos serviços de manutenção tem como objetivo a manutenção de 83 equipamentos instalados, conforme relação abaixo:

Detalhamento da localização e quantitativo dos Equipamentos para efeito de manutenção de segunda a sexta feira no período de 8h às 17h

Unidade	Endereço	Cidade/Estado	Quantidad
AC	Rua Benjamim Constant, nº 907 - Centro - CEP 69900-160. Rio Branco - Acre	Rio Branco - Acre	2
AL	Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Edf. Norcon Empresarial, Mangabeiras - Maceió/AL. CEP: 57037-532	Maceió - Alagoas	0
AM	Rua Nova Palma, 200, Vieira Alves - N. S. das Graças Manaus – AM CEP: 69053-578	Manaus - Amazonas	2
AP	Av. Coaracy Nunes, 170, 2º andar - Bairro Central - CEP: 68.900-010	Macapá - Amapá	2
BA	Av. Presidente Castelo Branco, Nº 750 - Ed. Central Valle, Térreo, 3º, 4º e 5º and.. - Vale do Nazaré - CEP 40046900	Salvador - Bahia	2
BA	Av. Estados Unidos, nº 50 / 476 - 4º e 5º And. - Comércio - CEP 40013900	Salvador - Bahia	2
CE	Av. 13 de maio, 2901 - Benfica - Fortaleza - CE - CEP: 60.040-531	Fortaleza - Ceara	2
DF	Setor Bancário Sul Q. 2 BL H Lote 8 - Asa Sul, SL a 5º andar. 70073-902	Brasília – Distrito Federal	2

DF	KM 0, BR 251, Estrada Brasília/Unai - CEP: 70312-970 - Gerência de Estudos Ambientais do Cerrado - GEC (Reserva Ecológica do IBGE - Roncador)	Brasília – Distrito Federal	2
ES	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675 - Ed. Palácio do Café - 9º andar - Enseada do Suá - CEP: 29.050-912	Vitoria - Espírito Santo	2
GO	Av. 85, nº 971 - Ed. PortoBras - Setor Sul - CEP: 74080-010	Goiânia - Goiás	3
MA	Rua de Nazareth I Odylo, nº 49 – Centro – CEP: 65010-010	São Luís - Maranhão	2
MG	Endereço: Rua Oliveira, 523 - Bairro Cruzeiro - CEP: 30310-150	Belo Horizonte - Minas Gerais	3
MG	Av. Afonso Pena 867 - 18º andar - Ed. Acaiaca - Bairro Centro - CEP: 30130-950	Belo Horizonte - Minas Gerais	2
MS	Rua Barão do Rio Branco 1431 - Centro - CEP: 79002-174	Campo Grande - Mato Grosso do Sul	2
MT	Rua Coronel Peixoto, nº 17, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, CEP 78010-100.	Cuiabá – Mato Grosso	2
PA	Av. Serzedêlo Correa - 331/337 - Bairro de Nazaré - Belém/Pará - CEP 66035-400	Belém – Para	2
PA	Av. Gentil Bittencourt, 418 - Bairro Batista Campos - Belém/Pará - 66035-340 (pesquisas) .	Belém – Para	2
PB	Rua Irineu Pinto, 94 - Centro - CEP 58010-100	João Pessoa - Paraíba	2
PE	Praça ministro João Gonçalves de Souza, S/N - 5º andar - Ed. Sudene - Bairro Engenho do Meio - CEP 50.670-900	Recife – Pernambuco	0
PI	Avenida Senador Arêa Leão, 2185, Edifício Manhattan Rive	Teresina Piauí	2
PR	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 75 - Centro - CEP 80410-180	Curitiba - Paraná	2
RJ	Av. Franklin Roosevelt 166 -Castelo	Rio de Janeiro	3
RJ	Av. Franklin Roosevelt 146 - Castelo	Rio de Janeiro	2
RJ	Av. Beira Mar 436 - Castelo	Rio de Janeiro	3
RJ	Presidente Wilson, 210, 12º andar , Castelo (edifício Inúbia)	Rio de Janeiro	1
RJ	Rua General Canabarro 706 - Maracanã	Rio de Janeiro	2
RJ	Av. Brasil 15671 - Parada de Lucas	Rio de Janeiro	7
RJ	Rua Equador 558 - Santo Cristo	Rio de Janeiro	2
RJ	Rua Andre Cavalcanti 106 - Bairro de Fátima	Rio de Janeiro	2
RN	Av. Prudente de Moraes, 161, Bairro Petrópolis - CEP: 59.020-400	Natal - Rio Grande do Norte	2
RO	Rua Duque de Caxias, nº1223 - Bairro Centro - CEP 76801-126	Porto Velho, Rondônia,	2
RR	Av. Getulio Vargas, 5.795 - Centro - CEP 69301-030	Boa Vista - Roraima	2
RS	Avenida Augusto de Carvalho, 1205 - Bairro Praia de Belas - CEP 90 010 - 390	Porto Alegre - Rio Grande do Sul	2
RS	Rua Duque de Caxias, 1297 - Bairro Centro - CEP 90 010 - 283	Porto Alegre - Rio Grande do Sul	2
SC	Rua João Pinto, nº 60 - Centro - CEP: 88010-420	Florianópolis - Santa Catarina	2
SE	Avenida Francisco Porto, nº 107 - Bairro Jardins - CEP: 49025-230	Aracaju - Sergipe	2
SP	Rua Urussuí nº 93, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-050.	São Paulo - São Paulo	3
TO	108 Norte, Alameda 04, nº 38, Centro - CEP 77006-100	Palma - Tocantins	2
Total			83

7.2 Conforme tabela acima, atualmente contamos com 83 equipamentos instalados em nossas Unidades podendo, de acordo com a necessidade, aumentar a quantidade de equipamentos até o limite de 25% conforme preconizado na Lei nº 14.133/21.

7.3 Em caso de mudança de imóvel o IBGE informará o novo endereço para manutenção dos equipamentos, mantendo as mesmas condições contratuais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.879.003,80

Próximo Contrrato

Catracas instaladas	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual	Valor 5 anos
83	279,61	23.207,63	278.491,56	1.392.457,80

Contrato VIGENTE

Catracas	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual	Valor 5 anos
112	279,61	31.316,73	375.800,76	1.879.003,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de inexigibilidade de licitação somente a Empresa **Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA**, fabricante, é a única que representa, distribui, comercializa e fornece partes e peças originais, efetua treinamento técnico e presta serviços de manutenção e assistência técnica com exclusividade no Brasil dos controles de ponto e acesso modelo PrimmeAcessoSF, da marca Henry, o que justifica o não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000008/2025;
- Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- Id do item no PCA: 279;
- Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- Identificador da Futura Contratação: **114601-171/2025**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Proporcionar contínuo funcionamento e eficiência no controle de acesso e frequência dos servidores e prestadores de serviço;

1. 1 Padronizar o procedimento de controle eletrônico automático de frequência com integração com o sistema de pagamento em todas as Unidades do IBGE instaladas no território nacional, onde tais equipamento encontram-se instalados
2. Aumentar a segurança de acesso aos Complexos e as unidades do IBGE em todo o território nacional, onde tais equipamento encontram-se instalados.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, devendo o órgão avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indicar as dimensões dessa incidência; e definir condições para sua aplicação. Para o estabelecimento dos critérios de sustentabilidade, deve-se:

- a) Atentar para que a contratação esteja alinhada com o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável do IBGE/RJ (em elaboração);
- b) Consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade pertinentes de ação, conforme o caso.
- c) Prever, no campo próprio do Termo de Referência critérios e práticas de sustentabilidade de caráter técnico, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- d) Utilização e fornecimento adequado, aos empregados, de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- e) Observar, no que couber, as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara, consoante determina o inciso XIII, do art. 7º, da IN nº 40/2020 SEGES/ME, que a contratação pretendida é viável; que, conforme demonstrado no presente estudo técnico preliminar, a proposta de solução, ou seja, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, no Sistema de Gerenciamento de Catracas, para atender às ações acadêmicas e administrativas do IBGE, mostra-se possível tecnicamente e é importante para controle de acesso, apuração da carga horária dos servidores e prestadores de serviços, e consequentemente fechamento da folha de pagamento.

Informa-se ainda que a viabilidade da atual proposta pode ser comprovada em contratos anteriores do mesmo objeto já firmados pelo IBGE, e através das publicações de extratos no D.O.U. que amparam a inexigibilidade de licitação, constantes no Anexo deste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERNANDES CESAR LAGOS DE VASCONCELLOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 10:18:15.

ROMEU RENNO CARNEIRO JUNIOR

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - EXTRATO DE CONTRATO Nº 218_2024 - UASG 155010 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 218_2024 - UASG 155010 - DOU - Imprensa Nacional.pdf (105.59 KB)
- Anexo II - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3_2024 - UASG 168007 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3_2024 - UASG 168007 - DOU - Imprensa Nacional.pdf (107.5 KB)
- Anexo III - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1_2024 - UASG 158411 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1_2024 - UASG 158411 - DOU - Imprensa Nacional.pdf (109.45 KB)
- Anexo IV - EXTRATO DE CONTRATO Nº 39_2024 - UASG 150182 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 39_2024 - UASG 150182 - DOU - Imprensa Nacional.pdf (106.71 KB)
- Anexo V - EXTRATO DE CONTRATO Nº 4_2024 - UASG 155906 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 4_2024 - UASG 155906 - DOU - Imprensa Nacional.pdf (107.63 KB)
- Anexo VI - EXTRATO DE CONTRATO Nº 40_2024 - UASG 154359 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 40_2024 - UASG 154359 - DOU - Imprensa Nacional.pdf (105.77 KB)
- Anexo VII - Email – Superintendentes.pdf (1016.62 KB)
- Anexo VIII - catracas_insaladas_atualiz_14_01_2025_ernandes_vanier.pdf (266.73 KB)



Documento assinado eletronicamente por ROMEU RENNO CARNEIRO JUNIOR, Gerente Nível I, em 21 de Janeiro de 2025, às 11:15:38, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5491471840842527008
e o código CRC 8275623A.